

LEI 438/97

PROTOCOLO

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal vender, através de Leilão Público, veículos e Maquinários de propriedade do Município, considerados inservíveis para o serviço, estabelece condições e dá outras providências.

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, a quem maior lance oferecer, veículos e maquinários de propriedade do Município, considerados inservíveis para o serviço.

Art.2 - Como medida preliminar, o Chefe do Executivo deverá constituir Comissão Especial para vistoriar e avaliar unitariamente cada bem a ser licitado e, através de relatório detalhado, fornecer as informações necessárias que servirão de base para a realização do Leilão.

Art.3 - A venda, a que se refere o artigo 1 desta Lei, deverá ser feita com observância das cautelas e exigências da Lei 8.66 de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei n. 8.883, de 08/08/94.

Art.4 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos 21 de março de 1.997.

SAGUAS MORAES SOUSA
Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal